



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 100/2011 **PROCESSO N° 016.478/2011**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, mediante o Pregoeiro, designado pela **Portaria N° 365/2011** de 01 de abril de 2011, torna público para o conhecimento dos interessados, que em atendimento à Secretaria Municipal de Finanças, através do **Processo 016.478/2011**, realizará às **17H00 do dia 27 de outubro de 2011**, sendo que **o credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes** do horário marcado para abertura da sessão, em sua sala de reuniões, situada na Avenida Jones dos Santos Neves, n° 70 – Centro – São Mateus-ES, Cep.: 29930-000, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos n°s 3.555/2000, 3.784/2001, e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

I. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

1.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) que esteja sob regime de recuperação judicial ou falência;
- c) qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- d) empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo pública na Prefeitura Municipal de São Mateus e/ou seu cônjuge.

1.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo II, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

1.4. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Pregão.

1.5. Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta “ON-LINE”, na data de realização da Sessão Pública.

1.6. As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

II. DO OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO TRIBUTÁRIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (ISSQN), conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).

III. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.

3.3. Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

3.4. As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, **no ato do credenciamento**, para comprovação de tal condição, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial a partir de MAIO/2011**, para aplicação da Lei Complementar 123/2006, nas fases de habilitação e julgamento das propostas.

3.5. Todos os documentos exigidos neste Capítulo devem ser entregues ao pregoeiro em original, ou cópia devidamente autenticada em Cartório ou por Servidor Público, membro da CPL e Equipe de Pregão. Ressaltando-se que em caso de autenticação por servidor público o mesmo não será efetuado dia do procedimento licitatório.

3.6. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

IV. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro designado para tal, e realizada de acordo com o que rezam a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

4.2. Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao pregoeiro na forma do Capítulo III.

4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE nº 1.

4.4. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do Capítulo anterior.

4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

V. DAS PROPOSTAS (Envelope 1)

5.1. Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
PREGÃO Nº 100/2011 - Processo nº016.478/2011
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS

5.2. A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;

b) o valor GLOBAL da proposta, **detalhado na forma do Anexo V deste Edital** (Modelo de Proposta de Preços), considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- c) uma única cotação para cada item;
 - d) valor total, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso;
 - e) conter preços de cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;
 - f) conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas;
 - g) conter prazo de execução dos serviços objeto da presente licitação, conforme solicitado no edital;
- OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a **planilha de dados na forma do anexo VI**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.

5.4. Caso os prazos de validade da proposta, de execução dos serviços, e de garantia não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital, no item 5.2, alíneas "f", "g" respectivamente.

VI. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - O limite de percentual máximo de honorário aceito pelo Município é de 10% (dez por cento).

b) - seleção da proposta de menor honorário e as demais licitantes com percentuais de honorários até o limite de 10% (dez por cento) acima àquela;

c) - não havendo pelo menos *03 (três) ofertas* na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores percentuais de honorários até o máximo de *03 (três)*. No caso de empate nos percentuais de honorários, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

6.2. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de menor percentual de honorário e os demais em ordem crescente de percentual (%), decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate da oferta de percentual de honorário.

6.3.3 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6.4. Os lances deverão ser formulados em valores percentuais distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor percentual, observada a evolução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

6.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

6.6. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor *percentual (%) de desconto*, decidindo motivadamente a respeito.

6.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

6.8. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.9. Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.10. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.11. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.7 e 6.10, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

6.13. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.14. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

6.16. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.

6.11. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele(a) estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.12. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.13. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá, **no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta**, nos moldes do **Anexo V** deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta.

6.14. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.15. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto a convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Capítulo XIV deste Edital.

VII. DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
PREGÃO Nº 100/2011 - Processo nº016.478/2011
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

7.2.1. Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas do item "7.2.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

7.2.2. Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FAC – Ficha de Atualização Cadastral) ou Municipal (Alvará de Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- g) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.

7.2.3. Qualificação Técnica

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
- b) Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital;
- c) Comprovação de que os profissionais integrantes da licitante, já tenham executado ou estejam executando atividades similares às que se incluem no escopo da contratação objeto deste Termo de Referência, particularmente quanto à realização de serviços de assessoria na área tributária, para fins de recuperação de receitas sonegadas do ISSQN, incidente sobre as Operações de Arrendamento Mercantil - Leasing, feita por meio da apresentação de atestados, nos termos do inciso II do Artigo 30 da Lei federal nº 8.666/93, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome dos sócios, advogados ou estatísticos integrantes da licitante.
- d) Comprovação da licitante de que a mesma possui um sistema operacional (de tecnologia de informação) capaz de compilar as informações (visando dar celeridade) para a realização de levantamento necessário para a prestação de serviços bancários (ISS Bancário) objeto do presente edital e que este fique à disposição da contratante.
- e) Indicação de, no mínimo, 2 (dois) advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e que façam parte da equipe técnica da proponente (sócios, funcionários ou contratados), juntando, para tanto, documentos comprobatórios acerca do vínculo. Para os advogados empregados, a proponente deverá apresentar cópia autenticada da carteira profissional assinada. Para a comprovação do vínculo com sócios, a demonstração se fará pelo exame do contrato social da sociedade. Poderá ainda ser apresentada vinculação de advogado à entidade, por meio de contrato de prestação de serviços ou simples declaração de disponibilidade profissional, comprometendo-se à execução do escopo do contrato objeto desta licitação, na hipótese da licitante vencer a licitação.
- f) Indicação de, no mínimo, 1 (um) estatístico, devidamente Inscrito no Conselho Regional de Estatística e que faça parte da equipe técnica da proponente (sócio, funcionário ou contratado), juntando, para tanto, documentos comprobatórios acerca do vínculo. Para o estatístico empregado, a proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

deverá apresentar cópia autenticada da carteira profissional assinada. Para a comprovação do vínculo com sócios, a demonstração se fará pelo exame do contrato social da sociedade. Poderá ainda ser apresentada vinculação por meio de contrato de prestação de serviços.

7.2.4. Qualificação Econômica-Financeira

a) Certidão negativa de pedido de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7.3. As empresas cadastradas no SICAF, fica facultada a apresentação do documento do SICAF, que for competente para substituir os documentos possíveis e válidos, referente aos itens 7.2.1 e 7.2.2. Esse formulário somente será válido para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante caso não inclua os documentos dentro do respectivo envelope, por sua inabilitação.

7.4. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

7.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 7.3.

7.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

VIII. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente ao(a) pregoeiro(a), na SETOR DE LICITAÇÕES DA PMSM, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

- a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.5. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

8.6. O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

8.8. Se não reconsiderar sua decisão o(a) pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.9. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da PMSM, observado o disciplinamento do item 8.5.

8.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede desta PMSM, no Setor de Licitação.

IX. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de *menor preço global* esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.1.1. Se a proponente de menor preço global não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

X. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Ordenador de Despesa da PMSM, após recebimento do processo concluído pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio.

XI. DA DESPESA

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta PMSM, conforme especificado abaixo:

005010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04 - ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0015 – APOIO ADMINISTRATIVO

2.001 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

0500 – RECURSOS PRÓPRIOS

FICHA: 68

XII. DO RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor nomeado por portaria, lotado na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações da seguinte forma:

a.1) quanto à **prestação dos serviços**, que será pelo período de 24 (vinte quatro) meses, se a quantidade e/ou qualidade não corresponderem ao solicitado, será comunicado à Contratada para que no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, faça a devida substituição, sem ônus para o Contratante.

12.2. O prazo máximo para início da prestação dos serviços desta licitação é de até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento, atendendo aos interesses e conveniências da Administração

12.3 A prestação do serviço dar-se-á nos moldes do Anexo I (Termo de Referência).

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados de forma mensal, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) devidamente atestada(s), **dentro dos ganhos que o Município auferir neste trabalho, devendo ser pagas as parcelas ao Contratado, somente nos 24 (vinte e quatro) meses subseqüentes ao efetivo recebimento no caixa da Prefeitura Municipal de São Mateus**, sendo anexado:

a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005, Certidão Negativa Estadual e Municipal da sede do licitante.
- e) Relatório de Fiscalização.

13.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.3. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

13.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

XIV. DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Mateus poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2. A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

14.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

14.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

14.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XV. DOS DEVERES DA CONTRATADA

15.1 - Garantir, na execução do contrato, o adimplemento das obrigações e encargos trabalhistas em relação a seus empregados, na forma do art. 71, da Lei 8.666/93.

15.2 - Afixar cópia do TCAC (Anexo VIII) em local de ampla visibilidade e freqüentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista.

a) A cópia do TCAC será entregue pelo setor de Licitações à Contratada no ato da assinatura deste contrato.

15.3 - Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA.

15.4 - Fornecer gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).

15.5 - Garantir que cada trabalhador faça uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) aplicáveis ao desempenho de suas funções.

15.6 - O descumprimento total ou parcial de quaisquer dos itens deste capítulo, sujeitará a CONTRATADA às penalidades descritas na cláusula 14ª.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

16.3. À PMSM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

16.4. A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste edital, terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

16.5. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 11h30 as 17h30, no Setor de Licitações, situado na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 - Centro, ou através do telefone (27) 3761-4850, fax (27) 3763-2812 ou e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br.

16.6. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com o que rezam a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de SÃO MATEUS.

16.8. Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no sítio oficial da PMSM na Internet: www.saomateus.es.gov.br.

16.9. O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

16.10 O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

16.11. Integram este edital:

Anexo I – termo de referência;

Anexo II - declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;

Anexo III – declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;

Anexo IV – declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;

Anexo V – modelo de proposta de preços;

Anexo VI - planilha de dados cadastrais;

Anexo VII – minuta do contrato;

Anexo VIII – TAC.

São Mateus/ES, 00 de outubro de 2011.

Conrado Barbosa Zorzaneli
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº016.478/2011
Pregão Presencial nº 100/2011
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO GERAL

O Município de São Mateus experimentou um crescimento expressivo de sua receita de ISSQN a partir do exercício de 2008 até 2009, quando então passou a apresentar quedas de arrecadação, apesar da implantação de novas normas legais e Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

Tal fato ocorreu porque grandes contribuintes do ISSQN que realizaram serviços de construção de gasodutos e prestaram outros serviços ligados à cadeia de produção do petróleo findaram seus respectivos contratos.

Embora o Município tenha realizado fiscalizações para estas atividades ligadas a cadeia do petróleo, outras atividades como serviços bancários, operações de leasing, financiamentos e outros serviços não foram alcançados pela fiscalização, principalmente pela falta de estrutura tecnológica e total falta de capacitação e conhecimento técnico por parte dos agentes de fiscalização.

Esta situação a cada dia que passa reflete na perda de receita do Município pelo advento da decadência. Apesar de poder tal fato ser sanado com capacitação, equipamentos e desenvolvimento de tecnologia, principalmente na área da informática, é sabido que isto consome muito tempo e recursos públicos, podendo resultar em arrecadação inferior ao esperado, haja vista que tudo deve ser implementado e testado antes de ser aplicado na prática, correndo-se os riscos da inexperiência e o cometimento de possíveis erros de procedimento.

Todo embasamento legal tem como suporte a Lei Complementar nº 116/2003, que dispõe sobre o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de competência dos municípios e o Código Tributário Municipal - CTM. As instituições bancárias, empresas de cartões de crédito, leasing e outras vêm deixando de pagar corretamente o ISSQN e poucas prefeituras municipais dispõem de equipes preparadas para enfrentar o quadro que se apresenta atualmente.

Assim se faz necessária a realização de Contratação de serviços técnicos especializados em gestão tributária por meio de assessoria e consultoria financeira, contábil e jurídica, visando a recuperação de créditos tributários, (exceto os de competência da Procuradoria Municipal), objetivando a auditoria e fiscalização da escrituração, lançamento e recolhimento do ISSQN dos últimos 05 anos conforme Termo de Referência anexo, visando atender à Secretaria Municipal de Finanças de São Mateus, mediante licitação que poderá ser realizada na modalidade de TOMADA DE PEÇOS do tipo "TÉCNICA E PREÇO".

OBJETIVO ESPECÍFICO

O objeto do presente Licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em gestão tributária por meio de assessoria e consultoria financeira, contábil e jurídica, visando a recuperação de créditos tributários, (exceto os de competência da Procuradoria Municipal), objetivando a auditoria e fiscalização da escrituração, lançamento e recolhimento do ISSQN dos últimos 05 anos.

Tais créditos tributários referem-se ao ISSQN gerado nas operações de créditos junto aos Bancos (Instituições Financeiras), serviços bancários, "Leasing", Cartão de Crédito e serviços por outras do ramo financeiro dos últimos 5 anos a contar da contratação, assim especificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

a) SUPORTE À FISCALIZAÇÃO DE ISSQN SOBRE ATIVIDADES BANCÁRIAS E PLANOS DE SAÚDE

Auditoria sobre os serviços bancários (bancos comerciais, bancos múltiplos, etc) administração de planos de saúde e correlatos e recolhimento do respectivo ISSQN mediante análise dos balancetes analíticos e outros documentos que forem apresentados à fiscalização tributária, buscando os últimos 5 (cinco) anos.

b) SUPORTE À FISCALIZAÇÃO DE ISSQN SOBRE LEASING

Recuperação do ISSQN sobre todos os veículos financiados (Leasing / Arrendamento Mercantil) nos últimos 5 (cinco) anos.

c) SUPORTE À FISCALIZAÇÃO DE ISSQN DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS.

Orientações para abertura de ações fiscais em cada instituição financeira solicitando a Matriz a documentação necessária as comprovações dos serviços dos últimos 05 (cinco) anos.

d) SUPORTE À FISCALIZAÇÃO DE ISSQN DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO.

Identificação de todos os contratos comerciais celebrados entre as empresas operadoras de cartões de crédito e as empresas locais que utilizam em seus estabelecimentos equipamentos que registram as transações por meio de cartão de crédito, haja vista o grande volume de transações realizadas por este meio de pagamento nos últimos 05 (cinco) anos.

e) SUPORTE À FISCALIZAÇÃO DE ISSQN NOS SERVIÇOS PRESTADOS NO ÂMBITO DA CADEIA PRODUTIVA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

Identificação de todos os contratos celebrados entre as empresas tomadoras e prestadoras de serviços no âmbito da cadeia produtiva do petróleo e gás natural, que não tenham sido objeto de fiscalização anterior, para apuração de ISSQN não recolhido por qualquer motivo, por meio de verificação de contratos, notas fiscais de prestação de serviços e outros documentos, relativamente aos últimos 05 (cinco) anos.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

PRAZO: O prazo de vigência do Contrato será de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo que a sua eficácia dar-se-á após a data de sua publicação com conseqüente emissão da Autorização de Serviços / Nota de Empenho, podendo a critério da Administração e mediante interesses das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de aditamento, limitada por igual período, conforme faculta o art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

PREÇOS:

O valor da remuneração pelos serviços prestados será pago em conformidade com o resultado produzido (Contrato de Êxito) e o percentual a ser contratado tem o seu limite máximo correspondente a 10% (dez por cento) sobre os ganhos do Município advindos do desenvolvimento dos trabalhos.

Estima-se que os ganhos do município como resultado da execução do contrato seja de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), sendo este o limite do valor base para cálculo do valor dos serviços, caso os ganhos do Município ultrapassem tal patamar. **Portanto o valor máximo a ser pago à empresa contratada será de R\$ 900.000,00.**

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do Contrato.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Condições de Pagamento: os pagamentos serão realizados de forma mensal, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) devidamente atestada(s), dentro dos ganhos que o Município auferir neste trabalho, devendo ser pagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

as parcelas ao Contratado, somente nos 24 (vinte e quatro) meses subseqüentes ao efetivo recebimento no caixa da Prefeitura Municipal de São Mateus.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: É vedada a participação de consórcio de empresas.

Não será habilitada a empresa que tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e/ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal de São Mateus;

Não poderão participar da presente licitação as empresas das quais servidores da Prefeitura Municipal de São Mateus sejam gerentes, acionistas controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados.

As empresas candidatas a Concorrência deverão satisfazer as condições expressas no Edital, seus anexos e legislação pertinente.

É vedada a participação de empresas que possuam dualidade de cotistas e/ou acionistas, quer majoritários quer minoritários.

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

1 - RECUPERAÇÃO DO ISSQN SOBRE LEASING

As instituições bancárias vêm realizando ao longo dos anos as operações de arrendamento mercantil por meio de estabelecimentos irregulares (sem alvará e Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes) e com recolhimento do ISSQN em "paraísos fiscais", ou seja, municípios com alíquotas de ISSQN bem mais atrativas ou simplesmente fogem do local gerador do imposto, executando-se os serviços da seguinte forma:

- LEVANTAMENTO DAS EMPRESAS DE LEASING

- Assessoramento na identificação das operadoras de arrendamento mercantil no território municipal com estabelecimentos clandestinos, sem os devidos recolhimentos do ISSQN e na elaboração das autuações fiscais e transferência de tecnologia envolvendo as seguintes fases:
- Intimação dos bancos através dos Termos de Início de Ação Fiscal - TIAFs;
- Coleta da legislação tributária vigente no município nos últimos cinco anos;
- Construção dos parâmetros tributários em um Banco de Dados especialmente desenvolvido;
- Intimação das revendas locais para apresentação da documentação de vendas;
- Intimação das empresas comerciais, industriais e de veículos para apresentação de documentação relativa às operações de arrendamento mercantil;
- Coleta de provas da existência das operações de leasing;

- ASSESSORAMENTO AO PROCESSO TRIBUTARIO ADMINISTRATIVO DAS EMPRESAS DE LEASING

- Assessoramento na preparação das ações de primeiro e segundo grau das defesas administrativas contra as autuações fiscais das operadoras que sonegaram o ISSQN Leasing, no aprimoramento das inscrições em dívida ativa e na emissão das certidões da dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais e transferência de tecnologia envolvendo as seguintes fases:
- Orientação para elaboração dos Autos de Infração (AIs);
- Conferência e assinatura dos AIs pela autoridade fiscal autuante;
- Cientificação dos autuados por AR/Edital;
- Análise legal das impugnações;
- Análise material das impugnações remanescentes;
- Orientação para preparo dos pareceres técnicos;
- Assessoramento no preparo das ações de primeira instância;
- Cientificação por AR/Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- Análise dos recursos voluntários;
- Preparo dos pareceres técnicos;
- Assessoramento no preparo das ações de segunda instância;
- Cientificação por AR/Edital;
- Assessoramento para Inscrição na dívida ativa;
- Assessoramento para emissão e assinatura das Certidões da Dívida Ativa - CDAs;
- Encerramento dos processos administrativos.

2 - RECUPERAÇÃO DO ISSQN INCIDENTE NAS VENDAS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO

As operações realizadas pelas administradoras de cartão de crédito sediadas em outros municípios, ao longo dos anos, têm sido feitas sem o devido recolhimento do ISSQN ao município da prestação dos serviços. Objetiva a contratação de assessoramento com treinamento do pessoal técnico e posterior acompanhamento na execução das tarefas de prospecção, autuação e execução fiscal das operadoras de cartão de crédito e débito referente ao ISSQN não recolhido nos últimos 05 anos, em favor do município de São Mateus, executando-se os serviços da seguinte forma:

- LEVANTAMENTO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS COM CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO

- Assessoramento na identificação das operações realizadas sem os devidos recolhimentos do ISSQN e transferência de tecnologia envolvendo as seguintes fases:
- Intimação das administradoras de cartões de crédito através dos Termos de Início de Ação Fiscal - TIAFs;
- Intimação das empresas locais e outras envolvidas no fluxo sonegador para apresentação de documentação (Coleta de provas matérias da sonegação);
- Coleta da legislação tributária vigente no município nos últimos cinco anos;
- Construção dos parâmetros tributários em um Banco de Dados especialmente desenvolvido;
- Digitação da documentação no Banco de Dados.

- ASSESSORAMENTO AO PROCESSO TRIBUTARIO ADMINISTRATIVO

- Assessoramento na preparação das ações de primeira e segunda instância, das defesas administrativas contra as autuações fiscais das administradoras que deixaram de recolher devidamente o ISSQN nas operações com cartão de crédito e débito, no aprimoramento das inscrições em dívida ativa e na emissão das certidões da dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais e transferência de tecnologia envolvendo as seguintes fases:
- Elaboração dos Autos de Infração AIs;
- Conferência e assinatura dos Ais pela autoridade fiscal autuante;
- Cientificação dos autuados por AR/Edital;
- Análise legal das impugnações;
- Análise material das impugnações remanescente;
- Preparo dos pareceres técnicos;
- Assessoramento no preparo das ações de primeira instância;
- Cientificação por AR/Edital;
- Análise dos recursos voluntários;
- Preparo dos pareceres técnicos;
- Assessoramento no preparo das ações de segunda instância;
- Cientificação por AR/Edital;
- Inscrição na dívida ativa;
- Emissão e assinatura das Certidões da Dívida Ativa - CDAs;
- Encerramento dos processos administrativos.

3. RECUPERAÇÃO DO ISSQN DEVIDO PELOS BANCOS (atividades bancárias), PLANOS DE SAÚDE e PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA CADEIA PRODUTIVA DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Boa parte das empresas prestadoras de serviços nos municípios também vem sonogando ISSQN. Assessoramos as prefeituras municipais com serviços técnicos especializados de nas áreas financeira, contábil e jurídica, objetivando a auditoria e fiscalização da escrituração, lançamento, apuração e recolhimento do ISSQN devido, relativo aos últimos 05 anos. Este trabalho será dividido em três etapas:

LEVANTAMENTO GERAL

- Verificação através de assessoramento às ações de fiscalização e auditoria se as instituições bancárias e financeiras, empresas de planos de saúde e empresas prestadoras de serviço em geral estão recolhendo corretamente o ISSQN, envolvendo as seguintes fases:
- Assessoramento na auditoria dos livros fiscais, razãotes, guias de recolhimento do ISSQN, contratos de prestação de serviços, memoriais descritivos e ordens de serviços das empresas elencadas;
- Levantamento por amostragem de Notas Fiscais de Prestação de Serviços das referidas empresas;
- Re-escrituração em planilha de memória de cálculo de todos os lançamentos contábeis, segundo as diretrizes e parâmetros jurídicos estipulados pelo Código Tributário Municipal e legislação pertinente, para a real apuração do ISSQN devido;
- Elaboração do relatório final sobre a fiscalização com as irregularidades apontadas, memória de calculo, enquadramento jurídico que irá instruir a abertura do processo administrativo de cobrança;
- Atualização monetária e lavratura dos autos de infração - AIs;
- Negociação em parceria com a autoridade tributária do município, designada pelo chefe do executivo, para composição do débito apurado com a diretoria e departamento jurídico de cada uma das empresas fiscalizadas;

ASSESSORAMENTO AO PROCESSO TRIBUTARIO ADMINISTRATIVO

Assessoramento na preparação das ações de primeira e segunda instância, das defesas administrativas contra as autuações fiscais das empresas abrangidas pelo objetivo destes serviços que sonogaram o ISSQN, nas operações que envolvem a geração do referido imposto, no aprimoramento das inscrições em dívida ativa e na emissão das certidões da dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais e transferência de tecnologia jurídica envolvendo as seguintes fases:

- Conferência e assinatura dos AIs pela autoridade fiscal autuante;
- Cientificação dos autuados por AR/Edital;
- Análise legal das impugnações;
- Análise material das impugnações remanescente;
- Preparo dos pareceres técnicos;
- Assessoramento no preparo das ações de primeira instância;
- Cientificação por AR/Edital;
- Análise dos recursos voluntários;
- Preparo dos pareceres técnicos;
- Assessoramento no preparo das ações de segunda instância;
- Cientificação por AR/Edital;
- Inscrição na dívida ativa;
- Emissão e assinatura das Certidões da Dívida Ativa - CDAs;
- Encerramento dos processos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão através dos recursos oriundos da contratação, ou seja, dos valores que forem recuperados para o Município e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, que deverá constar das Leis Orçamentárias Anuais dos períodos abrangidos pelo contrato:

0060 – Secretaria Municipal de Finanças

006010 – Secretaria Municipal de Finanças

2.001 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças.

O desembolso se dará a partir do retorno das ações implementadas pela contratada e Município, o que só ocorrerá no exercício de 2012.

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Percentual Máximo (%)
01	Contratação de serviços técnicos especializados em gestão tributária por meio de assessoria e consultoria financeira, contábil e jurídica, visando a recuperação de créditos tributários, (exceto os de competência da Procuradoria Municipal), objetivando a auditoria e fiscalização da escrituração, lançamento e recolhimento do ISSQN dos últimos 05 anos	01	10% (dez por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo n °016.478/2011
Pregão Presencial n° 100/2011

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ n° _____, sediada
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório n°016.478/2011, PREGÃO PRESENCIAL n°
100/2011 da Prefeitura Municipal de São Mateus, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº016.478/2011
Pregão Presencial nº 100/2011
ANEXO III
DECLARAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório nº016.478/2011

Pregão Presencial nº 100/2011

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº016.478/2011
Pregão Presencial nº 100/2011
ANEXO IV

Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação
(Papel timbrado da empresa)

Processo nº016.478/2011

Pregão Presencial nº 100/2011

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica para os fins previstos no processo licitatório nº016.478/2011, Pregão Presencial nº 100/2011 da PMSM.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 016.478/2011
Pregão Presencial nº 100/2011
ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº 100/2011, Processo nº 016.478/2011, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO TRIBUTÁRIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (ISSQN)**, da seguinte forma:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE HONORÁRIO
1.1.	%	Contratação de serviços técnicos especializados em gestão tributária por meio de assessoria e consultoria financeira, contábil e jurídica, visando a recuperação de créditos tributários, (exceto os de competência da Procuradoria Municipal), objetivando a auditoria e fiscalização da escrituração, lançamento e recolhimento do ISSQN dos últimos 05 anos	

PERCENTUAL POR EXTENSO: XXXXXX.

Validade da Proposta:

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº016.478/2011
Pregão Presencial nº 100/2011
ANEXO VI
PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM () NÃO ()

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 016.478/2011
Pregão Presencial nº 100/2011
ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES E A EMPRESA:

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito AMADEU BOROTO (qualificação), e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o Pregão Presencial nº. 100/2011, e o Processo nº.016.478/2011 e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO TRIBUTÁRIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (ISSQN)**, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 100/2011*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. O pagamento da importância relativa à execução dos serviços correrá por conta de Dotações Orçamentárias existente, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:

005010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04 - ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0015 – APOIO ADMINISTRATIVO

2.001 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

0500 – RECURSOS PRÓPRIOS

FICHA: 68

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ _____ (_____), ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1.1 O valor da remuneração pelos serviços prestados será pago em conformidade com o resultado produzido (Contrato de Êxito) e o percentual a ser contratado tem o seu limite máximo correspondente a XX % (XX por cento) sobre os ganhos do Município advindos do desenvolvimento dos trabalhos.

3.1.2. os pagamentos serão realizados de forma mensal, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) devidamente atestada(s) por meio do Boletim de Medição, dentro dos ganhos que o Município auferir neste trabalho, devendo ser pagas as parcelas ao Contratado, somente nos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes ao efetivo recebimento no caixa da Prefeitura Municipal de São Mateus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor GLOBAL os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

3.5. Os valores estipulados e o percentual de honorário do presente contrato são irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de **24 (vinte quatro) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A execução dos serviços será de forma parcelada, obedecendo rigorosamente aos prazos estipulados no edital, podendo ser modificada, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

5.1.1. O início da prestação de serviços se dará a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniências da Administração.

5.1.2. O serviço contratado, objeto deste contrato será prestado de acordo com a necessidade da secretaria requisitante.

5.2. Se a qualidade do serviço não corresponder às especificações do Edital, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

5.3. A Contratada deverá observar rigorosamente as especificações do objeto realizada pela Secretaria Municipal requisitante, constante no termo de referencia.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor nomeado por portaria, lotado na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), Federal, Estadual e Municipal estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

10.2 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

12.1. À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Mateus poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2. A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

13.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 131 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

13.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato será fiscalizado por servidor nomeado por portaria, lotado na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

16.1 - Garantir, na execução do contrato, o adimplemento das obrigações e encargos trabalhistas em relação a seus empregados, na forma do art. 71, da Lei 8.666/93.

16.2 - Afixar cópia do TCAC (Anexo VIII) em local de ampla visibilidade e freqüentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista.

a) A cópia do TCAC será entregue pelo setor de Licitações à Contratada no ato da assinatura deste contrato.

16.3 - Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA.

16.4 - Fornecer gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).

16.5 - Garantir que cada trabalhador faça uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) aplicáveis ao desempenho de suas funções.

16.6 - O descumprimento total ou parcial de quaisquer dos itens deste capítulo, sujeitará a CONTRATADA às penalidades descritas na cláusula 13ª.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº. 100/2011.

17.2 – A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

18.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

19.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus, ____ de _____ de 2011.

Amadeu Boroto
Prefeito
Município de São Mateus
CONTRATANTE

Nome
Cargo
Empresa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF(MF):

Nome:
CPF(MF):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2011

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Eu, _____ (NOME COMPLETO), representante legal da Empresa _____(NOME DA EMPRESA), declaro, sob as penas da Lei, que os funcionários envolvidos na prestação de serviços, objeto do Contrato nº _____ foram devidamente remunerados conforme estabelecido na CTPS, bem como que foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva da Categoria e na legislação trabalhista nacional.

Declaro, ainda, que neste mês de (INDICAR O MÊS), não há nenhum funcionário, envolvido na prestação de serviços, em aviso prévio (se houver, indicar), demitido por justa causa/sem justa causa (se houver, indicar, listando, inclusive, os valores pagos a título de rescisão contratual e juntar comprovantes de depósito) ou que pediu rescisão do contrato de trabalho (se houver, indicar, listando, inclusive, os valores pagos a título de rescisão contratual e juntar comprovantes de depósito).

Por fim certificamos que cumpriremos todos os termos do TAC em anexo.

São Mateus, ____ de _____ de 2011.

REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA